

Júlio Casas Imóveis
Cuidando bem do seu bem

CRECI J.14717-3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: ANA PAULA PORTO XAVIER**, brasileira, professora, portadora do RG nº 6.695.77-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.174.571-24, casada no regime parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **CESAR CANDIDO XAVIER**, brasileiro, militar, portador do RG nº 6.601.10-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.562.684-53 ambos residentes e domiciliados na Rua Antônio Perez Herdandez, nº555, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP: 18048-115, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na; de outro lado como **LOCATÁRIOS: MARIO KOREYASU**, brasileiro, economista, portador do RG nº 3.861.875-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.445.208-72, casado sob o regime de comunhão de bens com **YUKIKO KOREYASU**, brasileira, professora, portadora do RG nº 4.498.177-6, inscrito no CPF/MF sob mº 574.638.598-00, endereço na Rua João Amaro, nº 480, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP: 04583-030; tem entre si justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Que os **LOCADORES**, por força da Matricula nº 100.537, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, são senhores legítimos possuidores do imóvel situado na Rua Francisco Paulo Braion, nº 208, Apartamento nº 82, 8º Pavimento, Torre A, cabendo ao uso de 02 vagas de estacionamento coletivo, com vagas determinadas como vagas 41 e 42, cobertos pela estrutura da Torre A, Residencial La Vista, Jardim Guadalajara, Sorocaba/SP. Imóvel este, cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP sob nº 33.44.90.0533.01.026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que pela melhor forma de direito, dão os **LOCADORES** aos **LOCATÁRIOS**, em locação, o imóvel referido na cláusula primeira supra, pelo prazo certo e determinado de 30(trinta) meses a iniciar-se em **22 de novembro de 2021** e a terminar em **21 de maio de 2024**, data esta em que os **LOCATÁRIOS** se comprometem a restituir o imóvel completamente desocupado de bens e coisas e em perfeito estado de asseio, uso e conservação independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de assim não procedendo, incorrer na multa estabelecida neste instrumento.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.jullocasas.com.br
jullocasas@jullocasas.com.br



ABMI
Associação Brasileira
do Mercado Imobiliário

PQE
PROGRAMA
QUALIFICAÇÃO
SECÓVIE
ESSENCIAL

ds
JAC
ds
JAC
ds
MK
ds
YK

ds
YK
ds
SRPA
ds
JAC

ds
JAC

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal para os primeiros 12(doze) meses de vigência do presente instrumento é de R\$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais), que os LOCATÁRIOS se comprometem a pagar todo dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido mediante Boleto Bancário que será remetido aos LOCATÁRIOS com antecedência de 05(cinco) dias, sendo as despesas com tal emissão e baixa bancária de total responsabilidade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os LOCATÁRIOS estão plenamente cientes de que o valor do aluguel foi estimado tendo em vista o estado em que se encontra o imóvel, que é de conhecimento e aceitação dos mesmos, conforme laudo de vistoria inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e "doc" em conta bancária para a quitação dos alugueres, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pelos LOCATÁRIOS do "boleto bancário" para pagamento dos aluguers não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento. Além do que, não será cabível qualquer solicitação de desconto ou prorrogação em razão da atual situação de pandemia, haja vista que a presente negociação foi firmada pelas partes dentro do estado de atual calamidade, já contemplando desconto no valor de aluguel pactuado essencialmente pelo cenário econômico atual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O aluguel mensal inicial será reajustado a cada 12(doze) meses de acordo com o "IGP-M (FGV)", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO: O primeiro aluguel a ser pago pelos LOCATÁRIOS será calculado a partir do dia 22 de novembro de 2021 até o dia 09 de janeiro de 2022, devendo ser pago o aluguel no dia 10 de janeiro de 2022 o qual será proporcional a 48(quarenta e oito) dias, além da taxa condominial, parcela do IPTU e do Seguro Obrigatório do imóvel, conforme dispõe a Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os aluguéis serão pagos no mês subsequente ao vencido. Assim, o mês quitado através do recibo de aluguel será do dia 10(dez) ao dia 09(nove) do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará os LOCATÁRIOS à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Após a data estabelecida no caput desta Cláusula, fica estabelecido além da multa de 10%(dez por cento), os LOCATÁRIOS pagarão ainda correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01%(um por cento) pro rata die, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO SETIMO: A forma de reajuste acima referida será de comum acordo, alterada para mensal ou pela menor periodicidade possível, se por lei superveniente à

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



ABMI
Associação Brasileira
do Mercado Imobiliário



PQE
SECÓVIA SP
PROGRAMA
QUALIFICAÇÃO
ESPECIAL

ds
JCL

ds
JCL

ds
JCL

ds
SRPA

ds
JCL

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

legislação em vigor, puder se fazer o reajuste do valor locativo em período inferior a doze meses, observado o mesmo índice eleito no parágrafo supra.

PARÁGRAFO OITAVO: Juntamente com o aluguel mensal previsto nesta cláusula, os **LOCATÁRIOS** pagarão, ainda, a taxa condominial, o Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) e taxas municipais, bem como as taxas incidentes sobre o imóvel locado, ou que venham a ser lançados sobre o mesmo. São, também, de responsabilidade dos **LOCATÁRIOS**, todas as despesas com consumo de água e luz, cabendo-lhe efetuar os pagamentos quando dos respectivos vencimentos nas repartições competentes, exibindo os documentos de quitação aos **LOCADORES**, quando solicitados.

PARÁGRAFO NONO: Fica expressamente convencionado entre as partes que a quitação outorgada em cada mês não elide débitos anteriores porventura existentes, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DECIMO: Decorrido o prazo de **30(trinta) meses** deste contrato e havendo interesse das partes em renovar a locação por mais um período, será feita nova avaliação referente ao valor locativo a ser dado ao imóvel objeto deste instrumento, mesmo que o contrato seja prorrogado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Por todas as benfeitorias e obras que os **LOCATÁRIOS** venham a efetuar no imóvel locado, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais devem ser realizadas com expresso consentimento dos **LOCADORES**, ficarão os **LOCATÁRIOS** sem direito a retenção, indenização ou mesmo compensação, renunciando expressamente neste ato os benefícios contidos nos artigos 35 e 36 da Lei n.º 8.245/91, ficando todas as benfeitorias incorporadas desde logo ao imóvel em seu todo, o que expressa sob o regime de irretratabilidade e irrevogabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: Os **LOCATÁRIOS** declaram ter recebido o imóvel no estado em que se encontra, ou seja, em condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pintura, telhado, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os **LOCATÁRIOS** obrigam-se a levar imediatamente ao conhecimento dos **LOCADORES** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, e a realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares e/ou visitantes. (Artigo 23, inciso IV e V da Lei 8.245/91).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer obras ou modificações, ou mesmo perfurações a serem feitas nas paredes, bem como nas azulejadas, desejadas pelos **LOCATÁRIOS**, somente poderão ser executadas com prévia e expressa autorização dos **LOCADORES**, sob pena de incorrer na multa prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **LOCATÁRIOS** a manutenção do imóvel, revisando as calhas e telhado, ralos de esgoto, fecho, fechaduras,

■ Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

torneiras, trincos, registros, devendo permanecer tudo na mais perfeita ordem de uso e conservação.

PARÁGRAFO QUARTO: Obrigam-se os **LOCATÁRIOS** a fazer a manutenção periódica, no mínimo, a cada 06(seis) meses, das calhas e telhados, de ralos e esgoto do imóvel ora locado, para reparar quaisquer entupimentos gerados pelo uso do imóvel, depósito de folhas nas calhas e ou telhas que tenham deslizado.

PARÁGRAFO QUINTO: Incluem-se também na presente locação, os seguintes acessórios, todos em perfeito estado de conservação e uso, devendo, portanto, serem na mesma forma restituídos, ao final da locação: **todos os acessórios descritos no laudo de vistoria, que se torna parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA SEXTA: Os **LOCATÁRIOS** destinarão o imóvel locado única e exclusivamente para fins residenciais, não podendo ser alterada a sua destinação sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**, sob pena de rescisão do presente contrato, cumulado com a multa contratual estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os **LOCATÁRIOS** não poderão transferir este contrato; não poderá sublocar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso de ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado no término do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os **LOCATÁRIOS** obrigam-se a contratar uma apólice de seguro contra incêndio, raio e explosão e vendaval no valor de **R\$230.000,00(duzentos e trinta mil reais)**, tendo como objeto o imóvel locado, com validade de **01(un) ano**, através da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, sendo o seguro renovado anualmente enquanto perdurar a relação "ex-locato", sempre constando o nome dos **LOCADORES** como os únicos beneficiários na apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O seguro de que trata esta cláusula, deverá ser renovado anualmente, até **30(trinta) dias** antes do vencimento de cada período, incumbindo aos **LOCATÁRIOS**, após a efetivação e pagamento do prêmio que for estipulado, entregar aos **LOCADORES** a apólice respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se os **LOCATÁRIOS**, no tempo devido, não cumprir a obrigação de renovar o seguro do imóvel locado na forma estabelecida, os **LOCADORES** poderão efetivar o seguro por conta dos **LOCATÁRIOS**, hipótese em que se acrescentará ao custo do prêmio à quantia equivalente a **01(un) aluguel** vigente à época, a título de multa, que será cobrada juntamente com o primeiro aluguel que se vencer.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os **LOCATÁRIOS** vierem a contratar outra companhia seguradora, obrigar-se-á a apresentar aos **LOCADORES**, no ato da entrega das chaves, a respectiva apólice.

PARÁGRAFO QUARTO: Se os **LOCATÁRIOS** vierem a contratar com a companhia seguradora o pagamento parcelado do seguro, obrigar-se-á a apresentar aos **LOCADORES**, no ato da entrega das chaves, o comprovante de quitação da última parcela.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br

ds
JACds
JACds
MKds
YKds
SRFAds
JAC

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

CLÁUSULA OITAVA: Obrigam-se mais os **LOCATÁRIOS** a satisfazerem todas as exigências do Poder Público a que derem causa e permitir que os **LOCADORES** ou terceiros por ele indicados, vistoriem periodicamente o imóvel locado, desde que este proceda com prévio agendamento.

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado aos **LOCATÁRIOS**, tão somente, o direito de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura lhe for devida.

CLÁUSULA DECIMA: Os **LOCATÁRIOS** autorizam a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelos **LOCATÁRIOS** após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelos **LOCADORES** quer pela administradora. Os **LOCATÁRIOS** ficam ainda cientes e concordam que na hipótese de inadimplência fica facultado os **LOCADORES** promoverem o protesto dos alugueis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a praça de pagamento será a situação do imóvel locado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, ou qualquer outro órgão de nível municipal, estadual e federal, será motivo para os **LOCATÁRIOS** abandonarem o imóvel e pedir a rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçando ruína.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica estabelecida a multa correspondente a 03(três) meses de alugueis, vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A referida multa será paga proporcionalmente ao prazo final do contrato em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelos **LOCATÁRIOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado e estabelecido entre as partes que decorrido o período inicial de 12(doze) meses de vigência do presente instrumento, os **LOCADORES** isentam os **LOCATÁRIOS** da multa citada no "caput" desta cláusula, desde que os **LOCATÁRIOS** notifiquem os **LOCADORES** com antecedência de 30(trinta) dias da sua intenção de desocupação e ou rescisão deste instrumento, devendo essa notificação ser encaminhada após os 12(doze) meses iniciais de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel, bem como as despesas a que os proprietários forem obrigados por eventuais modificações introduzidas no imóvel, sem o seu consentimento, pelos **LOCATÁRIOS**, não ficam compreendidas na multa estabelecida nesta cláusula, mas serão pagas à parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS **LOCATÁRIOS** ficam obrigados a terem ciência e a respeitarem o **REGIMENTO INTERNO E A CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** do imóvel locado, com fulcro no inciso X, do Art. 23, da Lei 8.248 de 18 de outubro de 1991. Na ocorrência de notificação e/ou advertência e/ou aplicação de multa condominial em razão do descumprimento às normas condominiais pelos **LOCATÁRIOS** OU DE PESSOAS SOB AS SUAS

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



ds
JL
ds
JL
ds
MK
ds
YK
ds
SRFA
ds
JL

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14217-3

Cuidando bem do seu bem

RESPONSABILIDADES em razão de ocorrências infracionais ocorridos no imóvel locado e/ou na área comum do condomínio, os **LOCATÁRIOS** incorrerão na aplicação da multa prevista no "caput" da Cláusula Décima Segunda deste contrato de locação e/ou rescisão contratual em razão ao desrespeito às normas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo de execução será cobrado em ação competente, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e administrativas e **20% (vinte por cento)** de honorários advocatícios. Esta percentagem será reduzida para **10% (dez por cento)** se a responsabilidade for liquidada amigavelmente pelas partes contratantes, nos escritórios de seus procuradores, independente de procedimento judicial.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Como garantia das obrigações assumidas neste Contrato, os **LOCATÁRIOS**, por ser de seu interesse, dá em caução/garantia aos **LOCADORES**, o Título de Capitalização de Pagamento Único de Hum título, no valor total de **R\$31.401,00 (trinta e hum mil, quatrocentos e hum reais)**, subscrito(s), neste ato, junto à **MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A. – MAPFRECAP**, através da Proposta de n.º 101322.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ao término do prazo de vigência do Título, sob pena de quebra da Cláusula Décima Segunda e ausência de garantia do Contrato, ficam os **LOCATÁRIOS** obrigados a renová-los enquanto perdurar a locação, no mesmo plano, mediante reaplicação dos saldos atualizados, ficando, também, o Títulos oriundo da reaplicação caucionados como garantia de avença locatícia, até a efetiva desocupação do imóvel de bens e pessoas e entrega das chaves.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para os fins constantes no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os **LOCADORES** liberarão junto à **MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A. – MAPFRECAP** a caução dos títulos vencidos, para fins de reaplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ainda, para atender o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, neste ato os **LOCATÁRIOS** concedem aos **LOCADORES**, exclusivamente, poderes para que, em seu nome e a seu favor, possam resgatar o Título vencido e dado em caução à presente locação, e reaplicar, integralmente, o seu valor de resgate em novo Título, junto à **MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A. – MAPFRECAP**, assinando a respectiva Proposta de Subscrição e concordando, expressamente, com as Condições Gerais do Título de Capitalização.

PARÁGRAFO QUARTO Ao término da presente locação, com a desocupação do imóvel e a entrega das chaves, sem a existência de quaisquer débitos dos **LOCATÁRIOS** para com os **LOCADORES**, esta liberará junto à **MAPFRECAP** a caução do Título, apresentando também documento rescisório da locação firmado pelos **LOCADORES** e **LOCATÁRIOS**.

PARÁGRAFO QUINTO No caso de falta de pagamento dos alugueis e demais despesas devidas, bem como danos comprovados do imóvel, após constatado o segundo atraso referente a qualquer pagamento devido decorrente do Contrato ou dano que justifique a urgência antes deste prazo, ficam os **LOCADORES**, desde já, autorizados a resgatarem o Título caucionado(s), a qualquer momento, mesmo antes do prazo de vigência final do Título, inclusive com a correção devida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recuperando a importância que lhe seja devida, e fazendo a restituição aos **LOCATÁRIOS** do saldo que

ds
JACds
JACds
MLds
YKds
SRPAds
JAC

■ Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

porventura haja em seu favor. Na hipótese de ser contestado pelos **LOCATÁRIOS** o valor apresentado, e ser ajuizada a competente ação de prestação de contas, correrão por conta dos **LOCATÁRIOS** todas as despesas e custas processuais, bem como os devidos honorários advocatícios.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Ficam, desde já, os **LOCADORES** autorizados pelos **LOCATÁRIOS**, independente da ação de despejo, imissão de posse ou qualquer outra formalidade legal e sem prejuízo das demais cláusulas e condições legais, a tomar posse do imóvel locado, caso o mesmo venha a ser abandonado pelos **LOCATÁRIOS**, estando este em mora com os aluguéis ou demais encargos exarados neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Os **LOCATÁRIOS** declaram para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de vistoria Inicial do imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Quando do término ou da rescisão deste contrato, o **LOCATÁRIOS**, obrigam-se com antecedência mínima de **03(três) dias** da desocupação, a solicitarem dos **LOCADORES** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pelos **LOCATÁRIOS**, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Autorizam os **LOCATÁRIOS**, quando se fizer necessário pelos **LOCADORES**, a sua citação e ou intimação mediante correspondência com aviso de recebimento (Carta "AR").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os **LOCATÁRIOS** autorizam a **JULIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, a fazer a mudança de titularidade da conta de energia elétrica (CPFL) e água (SAAE/Aguas de Votorantim) e gás natural(NATURGY) para nome dos mesmos (**LOCATÁRIOS**) a partir desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declaram os **LOCATÁRIOS** terem total conhecimento do Regimento Interno, bem como da Convenção do Condomínio, no qual localiza-se o imóvel, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigam-se os **LOCATÁRIOS** a seguirem e respeitarem o Regimento Interno de Condomínio e a Convenção em todos os seus termos sob pena de incorrer nas multas exaradas neste Instrumento.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



ABMI
Associação Brasileira
do Mercado Imobiliário



PROGRAMA
QUALIFICAÇÃO
ESSENCIAL
PQE
SECÓVIE

ds
JAC

ds
JAC

ds
MK

ds
YK

ds
SRFA

ds
JAC

■ Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CR02CI J.14717-3

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) os **LOCATÁRIOS** declaram que tem ciência e dão suas anuências, de que os seus dados pessoais apresentados e constantes deste contrato de locação, serão utilizados pela **LOCADORA** e a **ADMINISTRADORA** exclusivamente para a execução deste contrato de locação, e ficarão armazenados durante o período do contrato e do prazo legal de prescrição das ações judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Igualmente as partes **LOCADORA** e **LOCATÁRIOS**, declaram que tem ciência e dão suas anuências, de que os dados constantes deste contrato poderão ser transferidos para as empresas terceirizadas de vistorias, bem como corretoras de seguros para realização do seguro incêndio, e as concessionárias de energia, luz e gás, e condomínio, se for o caso, sempre na execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica expressamente eleito o **Foro da Comarca de Sorocaba**, que é o da situação do imóvel, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrentes deste contrato, ao qual se obrigam às partes contratantes, assim como eventuais herdeiros e ou sucessores.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 22 de novembro de 2021.

DocuSigned by:

LOCADORA:

Júlio Alexandre Casas

4006F0407CA0430

ANA PAULA PORTO XAVIER

DocuSigned by:

LOCADOR:

Júlio Alexandre Casas

4006F0407CA0430

CESAR CANDIDO XAVIER

DocuSigned by:

LOCATÁRIO:

Mário Koreyasu

4006F0407CA0430

MARIO KOREYASU

DocuSigned by:

LOCATÁRIA:

Yukiko Koreyasu

4006F0407CA0430

YUKIKO KOREYASU

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1 :

DocuSigned by:

1. *Sandra Regina Franco Nogueira Melo*
SANDRA REGINA FRANCO NOGUEIRA MELO
CPF/MF 07197826861

4006F0407CA0430

TESTEMUNHA 2:

DocuSigned by:

2. *Jurídico Júlio Casas Imóveis*
LUIZ FELIPE M. CARVALHO
CPF/MF 431.655.178-78

4006F0407CA0430